

LEI Nº 459/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Pedro Canário, contratar parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Pedro Canário - IPASPEC, no valor de R\$. 217.936,75(Duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 244,105,72UIR, referente ao período de 03/94 : 10/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da dívida será parcelado em 24(vinte quatro) meses, em parcelas iguais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado todo dia 10 de cada mês.

ART. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o IPASPEC autorizado a impetrar ação Judicial, bloqueando o repasse do ICMS(Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços).

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos próprio, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 19 de Dezembro de 1996.


JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL